

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 364 DE 31 DE MARÇO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - METAS E  
MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Manter na íntegra o Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 291 de 28/08/2008, com a aplicação da multa 0,0255% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) do montante de seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, ali cominada, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 222 de 25/03/2008.**

**Art. 2º - Dar a meta estabelecida na Deliberação AGENERSA nº. 291 de 28/08/2008, como parcialmente cumprida, vez que, segundo informações da Concessionária e de nossa CAENE, há dados de medições localizados anteriormente que não mais poderão ser recuperados.**

**Art. 3º - Baixar o processo em diligência e determinar à CEG RIO, que, em conjunto com a CAENE desta Agência e em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, apresente Norma Técnica para aprovação deste Conselho, para acompanhamento futuro dos índices de perdas, conforme estabelecido na Meta mencionada, sempre utilizando dados de medição reais, mensais e localizados conforme pontos (City-Gates) indicados no trabalho apresentado.**

**Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Rio de Janeiro, 31 de março de 2009**

**ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SÉRGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro  
(Relator)